



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____
Ass: _____

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180664/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

I – RELATÓRIO

Cuida o presente da análise dos recursos interpostos pelas empresas **COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA** e **contrarrrazões do recurso das empresas MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** e **RAIZ OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, protocolados tempestivamente, no qual será analisado e julgado no presente relatório.

II – DO RECURSO DA EMPRESA EDE TERRAP. PAVIMENT. ENG. CONSTRUÇÕES EIRELI

Será analisado o recurso da empresa **COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA** que durante a sessão pública de abertura e julgamento e proposta manifestou a intenção de interpor recurso alegando que as empresas **RAIZ OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA** e **MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** não comprovaram a execução de serviços de “*REFORÇO DO SUB-LEITO/SUB-BASE DE SOLO MELHORADO COM AGREGADO RECICLADO 50% EM VOLUME, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO*” exigido no item 9.1.3.1 do edital. O representante alegou que os atestados apresentados pelas empresas não atende ao Reforço do sub-leito/sub-base de solo melhorado com agregado reciclado. Foi esclarecido que a comprovação da execução de serviços deve ser em características semelhantes de complexidade tecnológica e operacional equivalente de acordo com a Súmula 30¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. As empresas apresentaram a comprovação com serviços similares e não específicos de acordo com a determinação da Súmula 30, sendo aceitável pela Comissão de Licitação.

No recurso a empresa apresenta alegações quanto a intenção do autor do projeto ao exigir o *REFORÇO DO SUB-LEITO/SUB-BASE DE SOLO MELHORADO COM AGREGADO RECICLADO 50% EM VOLUME, COM FORNECIMENTO DE AGREGADO*, onde busca fomentar o uso de práticas sustentáveis.

Apresentou nos argumentos deliberações do município do Rio de Janeiro, Belo Horizonte e São Paulo, sobre a importância da utilização do agregado reciclado

A súmula 24 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo permite a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades

¹ **SÚMULA Nº 30** - Em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____
Ass: _____

Já a Súmula 30 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de **forma genérica**, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em **atividade específica**, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens

No julgamento da documentação de habilitação das proponentes a comissão aceitou a comprovação de capacidade técnica da empresa visto a similaridade dos serviços executados.

A recorrente pretende nesse caso inabilitar as empresas por não ter apresentado comprovação de qualificação técnica específica, ou seja, exigência esta vedada pela Súmula 30 do TCESP.

Dos pedidos da empresa **COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA**, a Comissão opina pelo indeferimento do recurso contra a inabilitação das empresas **MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** e **RAIZ OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, no qual continuará habilitada na Tomada de Preço 002/2018.

III – DAS CONTRA-RAZÕES DO RECURSO DAS EMPRESAS MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME e RAIZ OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA

As empresas apresentaram contra-arrazões do recurso no prazo previsto alegando basicamente a similaridade e a complexibilidade da qualificação técnica apresentada.

Na Sessão Pública de abertura a Comissão entendeu que as comprovações de qualificação técnicas apresentadas pelas proponentes foram suficientes para comprovar o mínimo exigido.

Com esse entendimento, as empresas **MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** e **RAIZ OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, continuam habilitadas no certame

IV – DO MÉRITO

Concluindo a análise do recurso interposto pela empresa **COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA** e contrarrazões do recurso apresentada pelas empresas **MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** e **RAIZ OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA**, a Comissão opina pela **IMPROCEDÊNCIA** do pedido de **INABILITAÇÃO** das empresas, **MINER KA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME** e **RAIZ OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA** visto que apresentou a qualificação técnica de acordo com as exigências legais bem como os estabelecidos no edital, agindo a Comissão com conformidade com ditames legais.

A presente análise deverá ser encaminhada a autoridade competente para que decida sobre o julgamento dos recursos.

Monteiro Lobato, 20 de Junho de 2018.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, 180 – Centro – Tel. (12) 3979-9000 – CEP 12250-000
prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br <http://www.monteirolobato.sp.gov.br/>

Folha: _____
Ass: _____

DESPACHO DA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL:

À

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180664/2018
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2018

Tendo em vista o relatado pela Comissão de Licitação na análise do recurso e os argumentos apontados, indefiro a impugnação apresentada pela empresa **COPAV CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA**, julgando improcedente o pedido.

Dê ciência aos interessados e autorizo a reabertura do certame com a designação de Sessão Pública para abertura da propostas comerciais.

Monteiro Lobato, 20 de Junho de 2018.

DANIELA DE CÁSSIA SANTOS BRITO
Prefeita do Município de Monteiro Lobato